



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

Lei nº 1.581/2013

Institui o Programa Municipal de Bolsa-Estágio, autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Municipal de Estágio Remunerado – PMER, para estudantes do Ensino Médio e da Educação Superior, na Administração Direta e Autarquias Públicas Municipais e dá outras providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estágio Remunerado – PMER que consiste em uma Bolsa-estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes do Ensino Médio e da Educação Superior regularmente matriculados em Instituições reconhecidas pela Secretaria Estadual de Educação e pelo MEC, respectivamente.

§ 1º - O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta e indireta, públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Federal no. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º - O valor da remuneração da bolsa-estágio será definida pelo Poder executivo, regulamentada por decreto, e poderá chegar ao máximo de:

- a) um salário mínimo, para estagiários matriculados no Ensino Médio;
- b) um salário mínimo e meio, para estagiários matriculados em curso superior.

§ 3º - Fica facultado ao estagiário os benefícios relacionados à previdência, podendo este inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

Art.2º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 3º - O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados, que estejam freqüentando assiduamente estabelecimento de ensino médio ou superior, e que apresentem rendimento acadêmico satisfatório.

§ 1º - A quantidade de estagiários não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos da administração municipal.

§ 2º - O processo seletivo de que trata o caput será realizado da seguinte forma:

I – Os interessados serão convocados por edital que será publicado com antecedência





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

mínima de 10 dias da data da seleção;

II - Serão selecionados todos os inscritos que atenderem aos requisitos estabelecidos na presente Lei;

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração:

I - Acompanhar a execução do PMER;

II - Avaliar semestralmente os estagiários.

III - Realizar os procedimentos legais de seleção, contratação e encerramento ou prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Administração, cabendo recurso diretamente ao Chefe do Executivo.

Art. 5º A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos:

I - Avaliação sócio-econômica;

II - Tempo de residência e domicílio no Município de Canhotinho;

III - Declaração da instituição de ensino médio ou superior, comprovando sua matrícula e frequência regulares;

Parágrafo Único . Somente poderão ter seus contratos renovados os alunos que forem aprovados em suas séries ou períodos, nas suas instituições de ensino.

Art. 6º - A carga horária do estágio será de 6 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 25 de julho de 2013.


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima
Prefeito Municipal.

